



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**RESOLUÇÃO Nº 09,
de 13 de agosto de 1998.**

Institui e aprova a estrutura regimental do Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal, unidade administrativa autônoma, vinculada ao Gabinete da Presidência, que tem por finalidades:

I - organizar e manter o sistema de informações, estudos, pesquisas e estatísticas elaboradas no âmbito do Município de Bragança Paulista, para embasamento de políticas municipais voltadas ao crescimento urbano ordenado, desenvolvimento econômico e evolução humana;

II - planejar, orientar e coordenar o desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação política e social, visando ao estabelecimento de indicadores de desempenho de atividades diversas no Município;

III - apoiar os diversos órgãos sediados no Município no desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação cultural, social, educacional, econômica e urbana;

IV - desenvolver e implementar, na área educacional, sistemas de informação e documentação que abranjam estatísticas, avaliações educacionais, práticas pedagógicas e de gestão das políticas educacionais;

V - subsidiar a formulação de políticas na área de conhecimento específico, mediante a elaboração de diagnósticos e recomendações decorrentes da avaliação da educação básica e superior;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

VI - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a realização de estudos e pesquisas de interesse do Município;

VII - promover a disseminação de informações à população interessada;

VIII - articular-se, em sua área de atuação, com outras instituições, mediante ações de cooperação institucional, técnica e científica.

Art. 2º - O Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão de assistência direta e imediata à população;

II - órgão de assistência direta e imediata ao Gabinete da Presidência;

III - órgão de assistência direta e imediata aos membros do Poder Legislativo;

IV - órgão de assistência direta e imediata às atividades internas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Município.

Parágrafo único - Resolução específica definirá os cargos, atribuições e demais matérias correlatas ao acesso ao Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal é dirigido pelo Presidente do Poder Legislativo, e os órgãos por seus respectivos coordenadores.

Art. 4º - Constituem o patrimônio do Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem transferidos e doados ou que venha a adquirir.

Art. 5º - Constituem recursos do Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

I - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas pela Câmara Municipal;

II - receitas provenientes de auxílios, subvenções, contribuições e doações de fontes internas e externas;

III - receitas próprias provenientes da prestação de serviços;

IV - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, na forma da legislação vigente;

V - receitas patrimoniais;

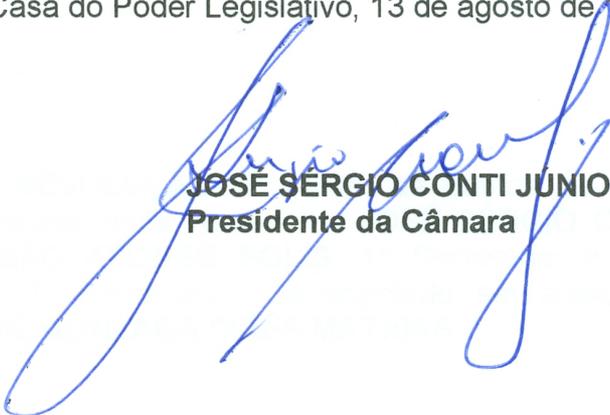
VI - receitas eventuais e outros recursos que lhe forem destinados a qualquer título.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento das unidades administrativas do Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal e as atribuições de seus coordenadores e demais funcionários serão estabelecidas em Regimento Interno, proposto por seu Presidente e submetido à aprovação do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 7º - Em caso de extinção do Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal, seus bens e direitos integrarão o Município, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 13 de agosto de 1998.

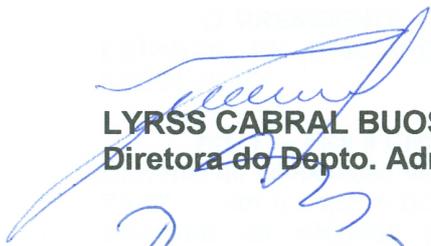

JOSE SÉRGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA


OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Depto. Jurídico


LYRSS CABRAL BUOSO
Diretora do Depto. Administrativo


REGINA MARIA ZANINI DAMÁZIO
Diretora do Depto. Legislativo

PUBLICADO NO
Diário Oficial
de Estância de Bragança Paulista
em 21/05/98
página 01

Origem: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/98**, de autoria da Mesa Diretora da Casa - composta pelos vereadores **JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR**, presidente, **JOÃO AFONSO SÓLIS**, 1º Secretário, e **LUIZ FRANCISCO VILLAÇA**, 2º Secretário – apresentado em atenção a proposta do vereador **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**.

90/98



OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Depto. Jurídico

LYRIS CABRAL BUOSO
Diretor do Depto. Administrativo

REGINA MARIA ZANINI DAMAZIO
Diretora do Depto. Legislativo

PUBLICADO NO
Bragança Feral
EM *22/08/98*
PÁG. *09*

Quando PROLETO DE RESOLUÇÃO N.º 0818 de autoria da Mesa
Diretora de Casa - composta pelos vereadores JOSÉ SÉRGIO CONTI
JÚNIOR, presidente, JOÃO AFRONSO SOUZA, 1.º Secretário e LUIZ
FRANCISCO VILLAÇA, 2.º Secretário - apresentada em sessão e
proposta do vereador LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS.